

ACÓRDÃO Nº 9072/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-008.770/2015-8
2. Grupo I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Turismo (02.961.362/0001-74).
 - 3.2. Responsável: Hélio Palmeira de Carvalho (078.856.105-78).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pindobaçu/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
8. Representação legal: Daniel Rodrigues da Silva (006511.811-19).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial do Ministério do Turismo (MTur), em desfavor de Hélio Palmeira de Carvalho, ex-Prefeito do Município de Pindobaçu/BA (2009-2012), em razão da impugnação total das despesas do Convênio 1211/2009 - Siconv 707699 (Peça 1, p. 71-105), para apoio à realização do Projeto intitulado “Festa do Interior de Pindobaçu”, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, nos termos do arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea “c”, e 19, *caput*, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, as contas do Sr. Hélio Palmeira de Carvalho, CPF 078.856.105-78, Prefeito do Município de Pindobaçu/BA na gestão 2009-2012, condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de quinze dias a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno:

Valor (R\$)	Data
145.701,90	1º/12/2009

9.2. aplicar ao Sr. Hélio Palmeira de Carvalho, CPF 078.856.105-78, Prefeito do Município de Pindobaçu/BA na gestão 2009-2012, a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992, no valor de 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo;

9.5. remeter cópia da presente deliberação, com os elementos pertinentes, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 35/2017 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9072-35/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral